



PARECER Nº 01, DE 2019 CDESCMAT

Da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO** sobre o Projeto de Lei nº 217 de 2019, que “estabelece diretrizes para a concessão de incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis”.

Autor: Deputado Professor Reginaldo Veras

Relatora: Deputada Julia Lucy

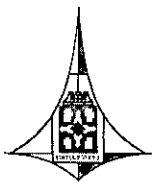
I – Relatório:

À Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei nº 217 de 27 de fevereiro de 2019, de autoria do Deputado Professor Reginaldo Veras que “estabelece Diretrizes para a concessão de Incentivo Financeiro às Cooperativas e Associações de Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis”.

O Projeto de Lei estabelece diretrizes para a concessão de incentivos financeiros às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis no âmbito do Distrito Federal.

A presente proposição tem por objetivo criar no Distrito Federal um incentivo financeiro que será repassado às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis do Distrito Federal, os recursos que serão destinados para o incentivo serão provenientes de consignação na Lei Orçamentária Anual (LOA), créditos adicionais, doações, contribuições ou





legados de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privados, nacionais ou estrangeiras e dotações de recursos de outras origens.

Com efeito, o incentivo financeiro tem por objetivo fomentar a reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com a inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Destarte é importante destacar o papel fundamental que as cooperativas e associações de catadores desempenham na implementação da Política Nacional de resíduos Sólidos (PNRS), com relevante destaque para a gestão integrada dos resíduos sólidos.

Em sua justificativa, o ilustre Deputado Professor Reginaldo Veras, destaca a importância da medida, segundo ele é primordial que o Distrito Federal que enfrenta, em tão pequeno território, graves problemas acerca do descarte e manejo de resíduos sólidos, adote medidas para que haja melhorias nesse processo visando à correção dos problemas oriundos do descarte incorreto, perigoso e danoso à saúde da população e ao meio ambiente.

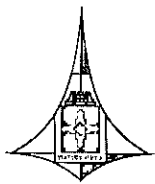
A presente proposição foi despachada às comissões CDESCTMAT, CEOF E CCJ.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 217/2019, nessa comissão.

II – Voto da Relatora

De acordo com a temática da matéria, caberá à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo a manifestação a respeito de seu mérito, no tocante ao disposto no art. 69-B, alínea “e” “g”, “j” e “k” do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos últimos anos, o crescimento da população do Distrito Federal trouxe consigo um grande problema, qual seja, a geração de enormes quantidades de lixo, e o seu descarte de forma incorreta, gerando em muita das vezes, problemas de saúde pública. Neste sentido, gestão e disposição inadequada desses resíduos causam diversos impactos socioambientais, principalmente: a degradação do solo, o comprometimento dos corpos d’água e mananciais, a contribuição para a poluição do ar e proliferação de vetores de importância sanitária nos



centros urbanos, a catação de lixo em condições insalubres nos logradouros públicos e nas áreas de disposição final (JACOBI; BESEN, 2008).

Desse modo, cabe ao Poder Público em cooperação com a população do Distrito Federal, desenvolver mecanismos para a correção desse problema visando o bem estar de toda sociedade e meio ambiente.

Nesse contexto, esta Casa aprovou a Lei Distrital nº 5.148, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dentre os seus princípios elencados no art. 3º, VI, estabelece que:

Art. 3º São princípios da Política Distrital de Resíduos Sólidos:
VI – cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e os demais segmentos da sociedade; (...).

Ainda nesse sentido, o mesmo diploma legal traz no seu art. 4º, VI, os principais objetivos da Política Distrital de Resíduos Sólidos estabelecendo que:

Art. 4º São objetivos da Política Distrital de Resíduos Sólidos:
VI – **incentivo à indústria da reciclagem**, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; (...).

Nesta seara, verifica-se que o presente Projeto de Lei nº 217/2019 vai ao encontro do que é estabelecido no Plano Distrital de Resíduos Sólidos, ou seja, busca o incentivo financeiro às cooperativas e as associações de catadores de materiais reciclados, objetivando assim, a inclusão social desses trabalhadores.

Neste caso, não restam dúvidas da importância do trabalho desenvolvido pelas cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis para um desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e a partir do momento em que o Poder Público busca dar incentivos a essas categorias toda população do Distrito Federal será beneficiada.

Vale destacar, que no âmbito Federal foi aprovada a Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que tem entre os seus princípios a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, e entre os seus instrumentos busca o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. A referida Lei ainda estabelece no ser art. 10 que:



Art. 10. **Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados** nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, **bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos**, consoante o estabelecido nesta Lei. (*grifo nosso*).

Ademais, no seu art. 19, incisos XI e XII, dispõe que os planos de gestão de integrada de resíduos sólidos conterà o seguinte:

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

XI – **programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;**

XII – mecanismos para a criação de fontes de negócios, empregos e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos. (...) *Grifo nosso*.

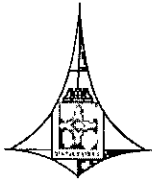
Ainda no âmbito federal, a Secretaria-Geral da Presidência da República desenvolveu o Projeto Cataforte, o qual é desenvolvido no âmbito do Programa Pró-Catador, com intuito de fortalecer e estruturar as redes de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, enquanto empreendimentos solidários.

Destarte, é inegável que os programas desenvolvidos na esfera federal contribuem para o desenvolvimento sustentável das cidades participantes.

Para tanto, vale ressaltar que o projeto de lei em análise, se aprovado, também contribuirá para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal.

Nessa linha de raciocínio, a Constituição Federal no seu art. 175, dispõe que: incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. De igual modo, a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece no seu art. 15, VI, a competência privativa do Distrito Federal para tratar de serviços de interesse local.

Desse modo, o Projeto de Lei nº 217/2019 ao estabelecer diretrizes para a concessão de incentivos financeiros como proposto, reconhece que as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis são instrumentos fundamentais no desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, porque geram emprego e renda a pessoas de baixa renda e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
*Gabinete da Deputada **Julia Lucy - NOVO***



socialmente marginalizadas, e ainda, dão destinação ambiental correta ao lixo através da reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos do Distrito Federal.

Logo, pela relevância social e importância que o projeto representa no âmbito do Distrito Federal esta comissão manifesta-se nos seguintes termos.

Ao exposto, somos no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 217, de 2019 tendo em vista a importância que as cooperativas e associações de catadores representam para o Distrito Federal e de a presente propositora encontra-se em consonância com a política Nacional de Resíduos Sólidos e a Política Distrital de Resíduos Sólidos.

Sala das Comissões, em de 2019.

Deputado EDUARDO PEDROSA
Presidente CDESCTMAT


Deputada JULIA LUCY
Relatora